

Catarina Bastos Neves (Inspetora Tributária / AT)

MANUAL de PREENCHIMENTO da *IES* / DA



IRC



IRS



IVA



Imposto do Selo

Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual

Com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro, que aprovou os novos modelos de impressos relativos à Folha de Rosto e Anexos A, B, C, D e I.

Inclui orientações para o preenchimento da Folha de Rosto e Anexos A, B, C, D, E, G, H, I, L, M, N, O, P e Q e exercícios resolvidos que simplificam a interpretação dos formulários.

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	5
ÍNDICE DE EXERCÍCIOS	11
ÍNDICE DE QUADROS	13
ÍNDICE DE FIGURAS	15
LISTA DE ABREVIATURAS.....	17
INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO 1 – INDICAÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DA IES/DA.....	21
CAPÍTULO 2 – FOLHA DE ROSTO (impresso aprovado pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro)	27
QUADRO 01: PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO E ANO	27
QUADRO 02: ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL ..	28
QUADRO 03: IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	29
QUADRO 04: DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E ESTABELECIMENTOS.....	29
QUADRO 05: ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO	30
QUADRO 06: DECLARAÇÕES ESPECIAIS	34
QUADRO 07: TIPO DE DECLARAÇÃO	41
QUADRO 08: SITUAÇÃO DA EMPRESA.....	42
QUADRO 09: IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	43
QUADRO 10: ACONTECIMENTOS MARCANTES	43
CAPÍTULO 3 – ANEXO A (impresso aprovado pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro)	51
QUADRO 01: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	52
QUADRO 02: EXERCÍCIO/PERÍODO	52
QUADRO 02-A: ORGANIZAÇÃO DA CONTABILIDADE	52
QUADRO 03: DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS – Exercícios de 2009 e anteriores	54
QUADRO 03-A: DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS – Períodos de 2010 e seguintes	54
QUADRO 04: BALANÇO – Exercícios de 2009 e anteriores.....	55
QUADRO 04-A: BALANÇO – Períodos de 2010 e seguintes.....	56

QUADRO 04-B: DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO – Períodos de 2010 e seguintes.....	57
QUADRO 04-C: DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA – Períodos de 2010 e seguintes.....	58
QUADRO 05: ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS – Exercícios de 2009 e anteriores.....	58
QUADRO 05-A: ANEXO – Períodos de 2010 e seguintes.....	59
QUADRO 0501-A: IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE.....	60
QUADRO 0502-A: REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	60
QUADRO 0503-A: PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS.....	60
QUADRO 0504-A: FLUXOS DE CAIXA.....	61
QUADRO 0505-A: POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS.....	61
QUADRO 0506-A: PARTES RELACIONADAS – Períodos de 2010 a 2013.....	62
QUADRO 0506-B: PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES – 2014 e seguintes NOVO!	62
QUADRO 0507-A: ATIVOS INTANGÍVEIS.....	74
QUADRO 0508-A: ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS.....	75
QUADRO 0509-A: ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA (ANCDV) E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS.....	75
QUADRO 0510-A: LOCAÇÕES.....	76
QUADRO 0511-A: CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS.....	76
QUADRO 0512-A: PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO.....	77
QUADRO 0513-A: IMPARIDADE DE ATIVOS.....	78
QUADRO 0514-A: INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS.....	79
QUADRO 0515-A: CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.....	80
QUADRO 0516-A: INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADAS E OUTROS INVESTIMENTOS.....	81
QUADRO 05017-A: EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.....	81
QUADRO 0518-A: AGRICULTURA.....	81
QUADRO 0519-A: INVENTÁRIOS.....	82
QUADRO 0520-A: CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO.....	83
QUADRO 0521-A: RÉDITO.....	84
QUADRO 05022-A: PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES..	84
QUADRO 0523-A: SUBSÍDIOS DO GOVERNO E APOIOS DO GOVERNO.....	84
QUADRO 0524-A: EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO.....	85
QUADRO 0525-A: ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO.....	85

QUADRO 0526-A: IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO	86
QUADRO 0527-A: MATÉRIAS AMBIENTAIS.....	86
QUADRO 0528-A: INSTRUMENTOS FINANCEIROS / ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	87
QUADRO 0529-A: BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS, PESSOAS AO SERVIÇO E GASTOS COM PESSOAL.....	88
QUADRO 0530-A: DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS.....	88
QUADRO 0531-A: CAPITAL PRÓPRIO.....	89
QUADRO 05032-A: OUTRAS INFORMAÇÕES	89
QUADRO 06: OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS.....	90
QUADRO 061: DESDOBRAMENTO DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E BALANÇO – Exercícios de 2009 e anteriores	90
QUADRO 061-A: DESDOBRAMENTO DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E BALANÇO – Períodos de 2010 e seguintes.....	90
QUADRO 062: CRÉDITOS COMERCIAIS	91
QUADRO 063: OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS.....	91
QUADRO 07: DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS	92
QUADRO 08: RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS.....	95
QUADRO 09: MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO	96
QUADRO 10: OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS.....	98
QUADRO 11: COMÉRCIO ELETRÓNICO.....	99
QUADRO 12: PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS NOVO!	99
 CAPÍTULO 4 – ANEXOS B e C (impressos aprovados pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro).....	 155
QUADRO 06: OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS.....	158
QUADRO 061: PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS/GASTOS COM O PESSOAL.....	158
QUADRO 064: DESDOBRAMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E BALANÇO – NCA (Períodos de 2014 e seguintes).....	159
QUADRO 064-A: DESDOBRAMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E BALANÇO - PCSB NOVO!	159
QUADRO 067: OUTRAS INFORMAÇÕES.....	159
QUADRO 068: SUBSÍDIOS DO GOVERNO E APOIOS DO GOVERNO NOVO!	159
QUADRO 069: PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES NOVO!	159
QUADRO 07: DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS	159
QUADRO 09: MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO	160
QUADRO 12: PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS NOVO!	160

QUADRO 07–A: ANEXO AO BALANÇO E À CONTA DE GANHOS E PERDAS – EXERCÍCIOS 2008 E SEGUINTEs	160
QUADRO 0707-A: PRÉMIOS DE CONTRATOS DE SEGURO.....	160
QUADRO 0709-A: PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS	161
QUADRO 0710-A: GASTOS COM O PESSOAL	161
QUADRO 082: OUTRAS INFORMAÇÕES.....	161
QUADRO 087: PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES	161
QUADRO 09: DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS.....	162
QUADRO 11: MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO	162
QUADRO 14: PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS NOVO!	162
CAPÍTULO 5 – ANEXO D (impresso aprovado pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro).....	217
QUADRO 01: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	225
QUADRO 02: EXERCÍCIO/PERÍODO	225
QUADRO 03: RENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS	225
QUADRO 031: DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS – Exercícios de 2009 e anteriores.....	225
QUADRO 031-A: DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS – Períodos de 2010 e seguintes.....	225
QUADRO 032: APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	226
QUADRO 033: NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO	226
QUADRO 04: RENDIMENTOS DE CAPITALIS	226
QUADRO 05: RENDIMENTOS PREDIAIS	226
QUADRO 06: MAIS-VALIAS	227
QUADRO 07: APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL	228
CAPÍTULO 6 – ANEXO E.....	239
QUADRO 01: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	242
QUADRO 02: EXERCÍCIO.....	242
QUADRO 03: RENDIMENTOS PREDIAIS	242
QUADRO 04: MAIS-VALIAS	243
QUADRO 05: INCREMENTOS PATRIMONIAIS OBTIDOS A TÍTULO GRATUITO.....	243
CAPÍTULO 7 – ANEXO G	245
QUADRO 01: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	248
QUADRO 02: EXERCÍCIO.....	248
QUADRO 03: REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL.....	248
QUADRO 031: TIPO DE SUJEITO PASSIVO.....	248
QUADRO 032: COLETA.....	249
QUADRO 033: DEDUÇÕES À COLETA.....	249

QUADRO 034: IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS / ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS E RETENÇÕES.....	249
CAPÍTULO 8 – ANEXO H.....	251
QUADRO 01: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	251
QUADRO 02: EXERCÍCIO.....	251
QUADRO 03: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA, REGIME FISCAL PRIVILEGIADO E SUBCAPITALIZAÇÃO	252
QUADRO 031: OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS E/OU COM ENTIDADES SUJEITAS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO.....	252
QUADRO 032: MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA ...	252
QUADRO 033: OUTRAS INFORMAÇÕES.....	252
QUADRO 04: RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO	253
CAPÍTULO 9 – ANEXO I (impresso aprovado pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro)	257
QUADROS 2 e 3: SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO E ANO	258
QUADRO 04: IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	258
QUADRO 04-A: ORGANIZAÇÃO DA CONTABILIDADE	259
QUADRO 05: DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS – Ano de 2009 e anteriores	260
QUADRO 05-A: DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS – Ano de 2010 e seguintes	260
QUADRO 06: CUSTO DAS MERCADORIAS, MATÉRIAS E ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS E CONSUMIDOS	261
QUADRO 07: VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO E EM ATIVOS BIOLÓGICOS.....	262
QUADRO 08: BALANÇO – Ano de 2009 e anteriores	262
QUADRO 08-A: BALANÇO - Ano de 2010 e seguintes	262
QUADRO 09: OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS E/OU ENTIDADES SUJEITAS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO	264
QUADRO 10: RENDIMENTOS AUFERIDOS NO EXERCÍCIO DE UMA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CONTA PRÓPRIA.....	265
QUADRO 11: DISCRIMINAÇÃO POR ATIVIDADES	265
QUADRO 12: OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS	265
QUADRO 13: COMÉRCIO ELETRÔNICO	166
QUADRO 14: MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO – Ano de 2009 e anteriores	266
QUADRO 15: PARECER DO ROC	267
QUADRO 16: APLICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	267

CAPÍTULO 10 – ANEXO L	275
QUADRO 01: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	276
QUADRO 02: EXERCÍCIO	276
QUADRO 03: OPERAÇÕES INTERNAS ATIVAS.....	276
QUADRO 04: OPERAÇÕES INTERNAS PASSIVAS	278
QUADRO 05: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR	280
QUADRO 06: DESENVOLVIMENTO DO IMPOSTO DEDUTÍVEL POR TAXAS.....	281
QUADRO 07: RECEBIMENTOS ANTECIPADOS.....	281
QUADRO 08: OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL QUANDO O FORNECEDOR NÃO TENHA AQUI SEDE OU REPRESENTAÇÃO	281
QUADRO 09: OPERAÇÕES FORA DO CAMPO DO IMPOSTO.....	282
CAPÍTULO 11 – ANEXO M	285
QUADRO 01: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	286
QUADRO 02: EXERCÍCIO	286
QUADRO 03: LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES	286
QUADROS 04, 05, 06, 07 E 08.....	286
CAPÍTULO 12 – ANEXO N.....	289
QUADRO 01: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	289
QUADRO 02: EXERCÍCIO	289
QUADRO 03: REGIMES PARTICULARES.....	290
QUADRO 04: OPERAÇÕES SUJEITAS A LEGISLAÇÃO ESPECIAL.....	290
CAPÍTULO 13 – ANEXO O e P	297
QUADRO 01: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	298
QUADRO 02: EXERCÍCIO	299
QUADRO 03: RELAÇÃO DOS CLIENTES/FORNECEDORES DOS BENS E SERVIÇOS ...	298
CAPÍTULO 14 – ANEXO Q	303
QUADRO 01: IMPOSTO LIQUIDADO POR REPRESENTANTE	304
QUADRO 02: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	304
QUADRO 03: ANO	304
QUADRO 04: OPERAÇÕES E FACTOS SUJEITOS A IMPOSTOS DO SELO.....	305
QUADRO 05: IMPOSTO DO SELO COMPENSADO	305
QUADRO 06: NÚMERO E VALOR LÍQUIDO CONTABILÍSTICO DOS IMÓVEIS	305
QUADRO 07: PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS – Exercícios de 2009 e anteriores	306
BIBLIOGRAFIA	309

ÍNDICE DE EXERCÍCIOS

EXERCÍCIO N.º 1: Entrega de IES/DA no ano em que deixa de ser adotado um período de tributação coincidente com o ano civil e se passa a adotar um PET	38
EXERCÍCIO N.º 2: Entrega de IES/DA no ano de início de atividade e adoção de um PET	39
EXERCÍCIO N.º 3: FOLHA DE ROSTO: Entrega de IES/DA no ano em que termina a adoção do PET.....	40
EXERCÍCIO N.º 4: FOLHA DE ROSTO: Fusão por absorção de 'A' com 'B'	46
EXERCÍCIO N.º 5: FOLHA DE ROSTO: Cisão de 'C' com 'D'	47
EXERCÍCIO N.º 6: ANEXO A - Participações indiretas na entidade declarante por parte de entidades estrangeiras.....	69
EXERCÍCIO N.º 7: ANEXO A - Participações indiretas da entidade declarante	70
EXERCÍCIO N.º 8: ANEXO D - Entidade que prossegue fins de natureza cultural e recreativa.	231

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO N.º 1: Impressos em vigor em 2015 (entrega da declaração de 2014)	33
QUADRO N.º 2: Dispensa de entrega dos Anexos de IVA e IS	34
QUADRO N.º 3: ANEXO A – Correspondência entre códigos de contas e rubricas da Demonstração de Resultados	55
QUADRO N.º 4: ANEXO A – Correspondência entre códigos de contas e rubricas do Balanço	56
QUADRO N.º 5: ANEXO B – Quadros a preencher, qualquer que seja o normativo contabilístico utilizado	156
QUADRO N.º 6: ANEXO B – Utilização de NCA.....	156
QUADRO N.º 7: ANEXO B – Utilização de PCSB.....	157
QUADRO N.º 8: ANEXO C – Quadros a preencher, qualquer que seja o período a que respeita a declaração	157
QUADRO N.º 9: ANEXO C – Quadros a preencher se a declaração respeitar a exercícios de 2007 e anteriores	158
QUADRO N.º 10: ANEXO C – Quadros a preencher se a declaração respeitar a exercícios de 2008 e seguintes.....	158
QUADRO N.º 11: ANEXO D – Isenção e tributação dos rendimentos obtidos pelos sujeitos passivos que não exercem, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola	220
QUADRO N.º 12: ANEXO D - Preenchimento do quadro 031-A.....	234
QUADRO N.º 13: ANEXO D - Preenchimento do quadro 04	235
QUADRO N.º 14: ANEXO D - Preenchimento do quadro 05	235
QUADRO N.º 15: ANEXO D - Preenchimento do quadro 07	235
QUADRO N.º 16: ANEXO E – Rendimentos, facto gerador da sujeição a imposto e datas de entrega da declaração modelo 22	241
QUADRO N.º 17: ANEXO I – Correspondência entre códigos de contas e rubricas da Demonstração de Resultados.....	261
QUADRO N.º 18: ANEXO I – Correspondência entre códigos de contas e rubricas do Balanço...	263

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA N.º 1: ANEXO A – Preenchimento do quadro 0506-B – Partes relacionadas e outras participações	7
FIGURA N.º 2: ANEXO D – Tributação dos sujeitos passivos que não exercem a título principal – Resolução do exercício n.º 8	233
FIGURA N.º 3: ANEXO I – Preenchimento do anexo.....	259

INTRODUÇÃO

A Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro, publicou e aprovou os novos impressos da Folha de Rosto e Anexos A, B, C, D e I da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), a utilizar em 2015.

Assim, e depois da 1.ª edição e 2.ª edição deste manual, atinentes, respetivamente, ao Anexo A e à Folha de Rosto e Anexos A e Q, aproveita-se a oportunidade de, em 2015, atualizar o Manual de preenchimento da IES/DA, não só para passar a incluir as notas explicativas e orientações para o correto preenchimento dos novos impressos como também para se elaborar notas para o preenchimento dos restantes anexos da declaração, mesmo não tendo sido alvo de alteração.

Consequentemente, alcança-se agora o propósito inicial de publicar um Manual de Preenchimento da IES/DA completo, tendo-se consolidado e complementado o trabalho anterior com novas orientações, propondo-se um novo manual para o preenchimento da Folha de Rosto e Anexos A, B, C, D, E, G, H, I, L, M, N, O, P e Q da IES/DA.

No que se refere à sua estrutura, o presente manual está dividido em catorze capítulos. O primeiro está destinado à apresentação da declaração e divulgação das indicações gerais a seguir no seu preenchimento.

O segundo capítulo está reservado à Folha de Rosto, dando-se destaque ao quadro 6 (declarações especiais) e quadro 10 (acontecimentos marcantes), dado que a existência de período especial de tributação pode suscitar dúvidas na forma como a declaração é preenchida e a realização de fusões, cisões, entradas de ativos ou permutas de partes sociais são acontecimentos com efeitos na estrutura da empresa que devem, por isso, ser adequadamente evidenciados.

Os capítulos seguintes foram reservados para os anexos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas que integram a IES/DA (capítulos três a oito), nos quais se fornecem algumas notas úteis para o preenchimento dos Anexos A, B, C, D, E, G e H, a entregar pelos sujeitos passivos residentes que exercem, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, pelas entidades não residentes com estabelecimento estável, pelas entidades do setor financeiro, pelas empresas pertencentes ao setor segurador, pelas entidades residentes que não exercem, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, pelas entidades não residentes sem estabelecimento estável, entidades abrangidas pelo regime da transparência fiscal e, por fim, pelas entidades que tenham operações com entidades não residentes com as quais tenham relações especiais, que estejam domiciliadas em paraísos fiscais ou que, simplesmente, tenham obtido rendimentos no estrangeiro. De uma forma breve e com o intuito de ajudar na interpretação dos respetivos formulários, é também apresentado o enquadramento fiscal, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, das entidades que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, dos não residentes sem estabelecimento estável, bem como das entidades sujeitas ao regime da transparência fiscal.

Por sua vez, o capítulo nove está destinado ao Anexo I, através do qual é concretizada a prestação de contas dos Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL) e cumprida a obrigação de entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares. À semelhança do previsto nos capítulos anteriores, são igualmente fornecidas notas explicativas e orientações para o correto preenchimento deste anexo, especialmente nos casos dos sujeitos passivos que são heranças indivisas ou EIRL, que, por não serem situações frequentes, podem suscitar dúvidas de preenchimento.

Por fim, os capítulos dez a treze referem-se aos anexos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (L, M, N, O e P), enquanto o capítulo catorze está reservado para o Anexo Q, referente à obrigação prevista no Código do Imposto do Selo. Em todos eles, são fornecidas as notas e alertas que se consideram relevantes para o seu preenchimento, em linha com o que já tinha sido facultado nas edições anteriores.

Espera-se que as notas explicativas fornecidas bem como o próprio manual possam ser uma ferramenta útil para aqueles que preparam a informação financeira, seus verificadores ou utilizadores, assim como para aqueles que preenchem a declaração ou são responsáveis pela sua submissão.

Eventuais sugestões de melhoria são, naturalmente, bem-vindas e podem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico de correio: catbastosneves@gmail.com.

A autora agradece a todos os que a apoiaram na publicação deste manual.

abril de 2015

Catarina Bastos Neves

CAPÍTULO 1 – INDICAÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DA IES/DA

Neste capítulo, e de forma breve, apresentam-se as indicações gerais a ter em conta no preenchimento da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA), cujo objetivo é auxiliar os sujeitos passivos no ato de entrega desta declaração, ajudando a ultrapassar eventuais erros de validação local ou central que possam estar a ser gerados pela aplicação informática existente para a submissão da IES/DA.

Para o efeito, esclarece-se em que consiste a declaração, quais os anexos que a integram, quem está obrigado à sua apresentação e como é possível obter o respetivo comprovativo.

As indicações dadas não dispensam a leitura atenta da legislação aplicável e devem ser entendidas como um complemento ao referido nas instruções de preenchimento dos diversos anexos e da própria Folha de Rosto, as quais se encontram disponíveis no portal das finanças em Serviços Tributários, área apoio ao contribuinte, obrigações declarativas, modelos e formulários, IES / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal.

(1) O QUE É A IES/DA?

A Informação Empresarial Simplificada (IES) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, e agrega num único ato o cumprimento das seguintes obrigações legais:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do Código do Imposto sobre Pessoas Coletivas (CIRC) e no n.º 1 do artigo 113.º do Código do Imposto sobre Pessoas Singulares (CIRS), quando respeite a pessoas singulares titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial, conforme se encontra definido no n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial;
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação, relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos, ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- prestação de informação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas, para os efeitos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 janeiro¹.

¹ O cumprimento desta obrigação legal terá impacto nos impressos a aprovar para 2016, mais concretamente no Anexo R, o anexo estatístico que acompanha o Anexo A ou o I, se for um EIRL.

O cumprimento destas obrigações às entidades perante as quais deve ser legalmente prestada (Autoridade Tributária e Aduaneira, Banco de Portugal, Direção-Geral das Atividades Económicas, Instituto Nacional de Estatística e Instituto de Registos e Notariado) é efetuado exclusivamente por via eletrónica e através do portal das finanças.

Conjuntamente com a entrega da IES é igualmente apresentada a Declaração anual de informação contabilística e fiscal (DA), permitindo-se ainda o cumprimento das obrigações fiscais que se encontram previstas no n.º 1 do artigo 113.º do CIRS, respeitante a pessoas singulares com contabilidade organizada que não sejam titulares de EIRL, nas alíneas d) a f) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA) e nos artigos 52.º e 56.º do Código do Imposto do Selo (CIS).

(2) QUEM ESTÁ OBRIGADO À ENTREGA DA IES/DA?

Estão obrigados à entrega da IES/DA os seguintes sujeitos passivos:

- sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) que possuam ou devam possuir contabilidade organizada;
- sujeitos passivos de IRS² que, apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam enviar o Anexo Q;
- sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), incluindo as entidades ou organismos públicos, que devam enviar qualquer um dos anexos que integram a declaração³.

Os sujeitos passivos que, nos termos do artigo 86.º-A do CIRC, na redação dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 janeiro, tenham optado pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, não se encontram dispensados da entrega da IES/DA e continuam obrigados ao registo da prestação de contas. Com efeito, devem proceder à entrega dos anexos que se mostrarem devidos, mantendo-se a dispensa de entrega dos Anexos L, M e Q para as microentidades, conforme dispõe a Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro.

Adicionalmente, as entidades que estejam enquadradas no regime simplificado de determinação da matéria coletável podem igualmente beneficiar da dispensa de entrega dos Anexos O e P, medida que deriva do disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, conforme indicação que consta das instruções de preenchimento dos referidos anexos.

² Em conformidade com o estabelecido no n.º 16 do artigo 29.º do CIVA, os sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada estão dispensados de apresentar os anexos L, O e P da DA.

³ Regra geral, os organismos públicos são obrigados à entrega do Anexo D da IES se acessoriamente desenvolverem uma atividade cujos rendimentos sejam sujeitos a tributação em IRC. Podem ainda ter que entregar o Anexo L caso realizem operações ativas ou passivas sujeitas a Imposto sobre o Valor Acrescentado e deverão entregar os Anexos P e Q sempre que realizarem operações que devam ser inseridas nestes anexos. Relativamente ao Anexo O, caso a entidade se insira nas entidades referidas no n.º 2 do artigo 85.º do CIVA, considera-se que a obrigação de entrega respeita somente ao Anexo P, entendendo-se não haver obrigatoriedade de entrega daquele anexo para essas entidades.

(3) ATÉ QUANDO DEVE SER CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DA IES/DA?

Sendo utilizado um período de tributação coincidente com o ano civil, por regra, a IES/DA deve ser enviada até 15 de julho, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 121.º do CIRC e n.º 2 do artigo 113.º do CIRS.

Para os sujeitos passivos de IRC que adotem um período de tributação diferente do ano civil, a declaração deverá ser apresentada até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, reportando-se a informação ao período de tributação, para efeitos dos anexos de IRC e anexos estatísticos e, para efeitos dos anexos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e do Imposto do Selo (IS), ao ano civil cujo termo naquele período se incluía.

Tendo ocorrido a cessação de atividade, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do CIRC, a declaração relativa ao período de cessação deve ser enviada até ao 30.º dia seguinte, independentemente de esse dia ser útil ou não, aplicando-se igualmente esse prazo para o envio da declaração relativa ao período de tributação imediatamente anterior, quando não tenham decorrido os prazos para o envio da declaração (prazo normal de 15 de julho ou 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período especial de tributação).

Tratando-se de um sujeito passivo de IRS e não havendo no CIRS disposição quanto à data limite de entrega da declaração do período de cessação, esta pode ser entregue logo após a data de cessação, se a aplicação informática que se encontrar disponível estiver preparada para o efeito, ou entregá-la no decorrer do prazo normal para a entrega da declaração (por norma até 15 de julho de cada ano).

A respeito das declarações de cessação, veja-se ainda o referido no capítulo seguinte, mais concretamente a respeito do Quadro 6 (Declarações especiais) da Folha de Rosto.

(4) QUAIS OS ANEXOS DA IES/DA E EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS DEVEM SER ENTREGUES?

São anexos da IES os Anexos A, A1, B, B1, C, C1, D e I (se respeitar a um EIRL). Denominam-se anexos da Declaração Anual os Anexos E, G, H, I, L, M, N, O, P e Q e são Anexos estatísticos os Anexos R, S e T. No capítulo seguinte, com respeito ao quadro 5 da Folha de Rosto, cada um destes anexos é apresentado detalhadamente, sendo explicadas as situações em que devem ser entregues. São também indicadas as portarias que aprovaram os impressos que se encontram vigentes.

Os anexos respeitantes à prestação de contas (A, A1, B, B1, C, C1 e I) devem ser entregues enquanto não for declarado o encerramento da liquidação/cessação de atividade, mesmo que, durante o ano a que os mesmos se reportam, não tenha havido movimentos contabilísticos a registar. Neste caso, e não se tratando da declaração relativa ao período de cessação, deve, pelo menos, ser preenchido o anexo necessário para o depósito das contas com o Balanço da entidade, indicando os últimos valores disponíveis.

Note-se que, por força do estatuído no artigo 17.º do Código do Registo Comercial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 250/2012, de 23 de novembro, o incumprimento da obrigação de registar

a prestação de contas obsta ao registo de outros factos sobre a entidade, estando ainda previsto, de acordo com o artigo 3.º desse mesmo decreto-lei, a instauração oficiosa do procedimento administrativo de dissolução se, durante dois anos consecutivos, a sociedade não tiver procedido ao registo da prestação de contas.

Já no que respeita aos anexos que não se referem ao depósito das contas, estes só devem ser apresentados quando os sujeitos passivos tenham efetivamente realizado operações suscetíveis de aí serem mencionadas, não sendo possível entregar anexos vazios (sem informação) ou entregar unicamente a Folha de Rosto, na tentativa de cumprir com a obrigação de entrega da declaração.

(5) QUAIS AS ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E QUAIS OS FORMULÁRIOS A UTILIZAR?

Os formulários relevantes para efeitos de registo de prestação de contas são os seguintes:

- anexos A, B e C, para o registo da prestação de contas individual;
- anexos A1, B1 e C1 (Modelos não oficiais), para o registo da prestação de contas consolidada;
- anexo I, para o registo das contas anuais dos EIRL.

Estão obrigadas ao registo da prestação de contas as seguintes entidades:

- as sociedades comerciais e as sociedades civis sob forma comercial;
- as sociedades anónimas europeias;
- as empresas públicas;
- as sociedades com sede no estrangeiro e representação permanente em Portugal (nestes casos, as contas a apresentar respeitam à própria representação permanente e não à sociedade estrangeira);
- os EIRL.

Contrariamente, há entidades que não se encontram sujeitas ao depósito legal de contas. São elas:

- as associações;
- as fundações;
- os comerciantes em nome individual;
- as cooperativas;
- os agrupamentos complementares de empresas;
- os agrupamentos europeus de interesse económico;
- as sociedades civis;
- as sociedades irregulares.

Para estas entidades, não é exigido o pagamento da taxa referente ao depósito das contas. Porém, e não estando estas entidades dispensadas da entrega da IES/DA para efeitos fiscais e/ou estatísticos, deverão proceder à sua entrega para cumprimento das restantes obrigações contidas nesta declaração.

No capítulo 3, mais concretamente a respeito do quadro 07 do Anexo A, esclarecem-se as circunstâncias em que são emitidas as referências multibanco para pagamento da referida taxa e em que situações essas referências não devem ser pagas, que é o que sucede com estas entidades.

(6) COMO SE FAZ A SUBMISSÃO/ENTREGA DA IES/DA?

O cumprimento das obrigações legais previstas na IES/DA é efetuado obrigatoriamente através de uma única declaração, transmitida eletronicamente ao Ministério das Finanças (Autoridade Tributária e Aduaneira) através do portal das finanças, www.portaldasfinancas.gov.pt, devendo ser observadas as normas definidas na Portaria n.º 499/2007, de 30 de abril, e na Portaria n.º 1339/2005, de 30 de dezembro.

Para que a declaração seja corretamente rececionada, deve a entidade declarante preencher a declaração através do portal das finanças (“online” ou “offline”) ou abrir o ficheiro XML que previamente tenha obtido da sua contabilidade, que deve respeitar as características e a estrutura de informação disponibilizada no portal das finanças. Os ficheiros só poderão ser submetidos se, previamente, forem sanados todos os erros de validação local e pré-centrais que eventualmente existam.

A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob a condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada sem efeito.

(7) O QUE FAZER SE, APÓS SUBMISSÃO DA IES/DA, EXISTIREM ERROS CENTRAIS?

No caso de existirem erros centrais, o sujeito passivo é informado através de ofício que a situação vigente da empresa não se encontra “certa” centralmente, devendo este proceder à regularização da sua situação declarativa no prazo de 30 dias. Para tanto, os sujeitos passivos devem enviar uma declaração de substituição com o(s) anexo(s) que se encontrava(m) errado(s) devidamente corrigido(s), apenas acompanhado(s) da Folha de Rosto ou, se aplicável, do competente anexo estatístico.

Somente após a substituição do(s) anexo(s) que se encontrava(m) errado(s), a situação do sujeito passivo em causa passa a estar “certa” centralmente. Não sendo corrigidos os eventuais erros no prazo de 30 dias, a declaração é rejeitada/anulada.

É usual o envio de ofícios a informar da existência de erros centrais em Anexos O e P por ter sido mencionado um NIF inexistente em cadastro. A entrega de uma declaração de substituição apenas poderá resolver a situação se existir mais do que uma linha (existir mais do que o NIF mencionado como cliente ou fornecedor) no referido anexo. Existindo somente uma linha preenchida e sendo entregue uma declaração de substituição, com exclusão do anexo que se encontra errado, não será possível corrigir a situação declarativa do sujeito passivo⁴. Para tanto, será necessário que o sujeito passivo solicite a anulação desse anexo, de modo a corrigir a situação vigente da declaração.

Adverte-se ainda que a correção dos erros centrais da IES faz-se de forma diferenciada da correção de erros centrais de outras declarações, designadamente da declaração anual de rendimentos do IRC (modelo 22). No caso desta declaração os sujeitos passivos não procedem ao envio de uma declaração de substituição. Através da aplicação disponível para o envio da declaração, procedem à alteração do ficheiro anteriormente enviado que, após válida submissão, faz com que a declaração se

⁴ Pois a situação do anexo O/P continua no estado de “errado”, mesmo que a declaração de substituição esteja certa centralmente.

considere apresentada na data em que foi submetida pela primeira vez. No que se refere à IES/DA, a correção faz-se (em regra) pela entrega de uma declaração de substituição, não sendo necessário substituir integralmente a declaração anterior (basta a Folha de Rosto e o anexo corrigido), podendo esta ser entregue e sem qualquer penalização nos trinta dias seguintes à data do ofício em que se comunicou o erro, mesmo que esse prazo ultrapasse o prazo fixado para a entrega da declaração.

(8) COMO OBTER O COMPROVATIVO E O QUE É O COMPROVATIVO DA SITUAÇÃO VIGENTE DA IES/DA?

O comprovativo da IES/DA poderá ser obtido através do portal das finanças, depois de o sujeito passivo se autenticar, na opção obter comprovativos e desde que já tenha ocorrido a validação central da declaração e esta se encontre no estado de “certa” centralmente. Persistindo erros centrais, não será possível extrair o respetivo comprovativo.

O comprovativo da situação vigente corresponde ao comprovativo que se obtém com todos os anexos submetidos, desde que respeitantes ao mesmo período e estejam no estado de “certos”. Tendo sido submetido o mesmo anexo em vários momentos diferentes (em diferentes declarações), prevalece o último. Quer isto dizer que o comprovativo da situação vigente corresponde ao somatório dos vários anexos submetidos, sendo que os últimos serão os vigentes (quando certos), podendo o comprovativo da situação vigente não coincidir com o comprovativo das declarações entregues.

Por exemplo, se uma entidade, com respeito ao período de 2014, enviar uma primeira declaração com os Anexos A e R e, em data posterior, enviar o Anexo L, O e P, o comprovativo da situação vigente para o ano em causa, se todos os anexos estiverem na situação de “certos”, é dado com os Anexos A, L, O, P e R, enquanto o comprovativo da última declaração apenas contemplará os Anexos L, O e P.

Havendo este procedimento para a geração de comprovativos, a anulação de anexos indevidamente enviados não se pode fazer pela entrega de uma declaração que não inclua o anexo que se pretende eliminar. A anulação de anexos indevidamente enviados deve ser solicitada aos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira responsáveis pela IES/DA.

CAPÍTULO 2 – FOLHA DE ROSTO (impresso aprovado pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro)

A Folha de Rosto da IES foi recentemente aprovada pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro, tendo sido incorporadas alterações no quadro 10 – acontecimentos marcantes. No presente capítulo destacam-se não só as alterações introduzidas no impresso em vigor em 2015 mas também se apresentam os restantes quadros que integram a Folha de Rosto, expondo como cada um deve ser preenchido.

A Folha de Rosto deve acompanhar qualquer um dos anexos da declaração, não sendo possível a sua entrega sem nenhum anexo assinalado. É composta por quadros que contêm informação geral da entidade declarante, considerando-se um formulário de informação e não tanto de comunicação de dados ou transações, servindo essencialmente para revelar informação elementar do sujeito passivo e para acompanhar os anexos que compõem a declaração.

No fim do presente capítulo, junta-se o modelo que se encontra em vigor para a entrega das declarações a partir de janeiro de 2015.

NOTAS PARA O PREENCHIMENTO DA FOLHA DE ROSTO DA IES

As notas para o preenchimento da Folha de Rosto da IES, muito embora sejam da responsabilidade da autora, baseiam-se na informação constante nas instruções de preenchimento, devendo o aqui referido ser entendido como um complemento às orientações gerais publicitadas nessas instruções, disponíveis no portal das finanças em Serviços Tributários, área apoio ao contribuinte, obrigações declarativas, modelos e formulários, IES / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal.

QUADRO 01 – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO E ANO

CAMPO 1 – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

Para efeitos de IRC, geralmente o período de tributação é coincidente com o ano civil, sem prejuízo das exceções que se encontram previstas no artigo 8.º do CIRC.

Assim, no preenchimento deste quadro deve-se ter em conta o período de tributação adotado, podendo este ser:

- coincidente com o ano civil, ou;
- inferior a um ano, se se tratar do período correspondente ao início ou à cessação de atividade (incluindo os casos em que ambos os factos ocorrem no mesmo período) e, ainda, quando ocorra a alteração do período de tributação que vinha a ser seguido, conforme previsto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC;

- especial (designado de período especial de tributação – PET), quando o sujeito passivo de IRC reúna determinadas condições para adotar um período de tributação diferente do ano civil, nos termos do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 8.º (a este respeito, veja-se ao referido no fim deste capítulo).

Em qualquer uma destas circunstâncias, o período a indicar deve ser inscrito no formato ano – mês – dia.

A título de exemplo, e tendo por referência o ano 2014, o período de tributação a indicar será:

- de 2014/01/01 a 2014/12/31 – se o período de tributação for coincidente com o ano civil;
- de 2014/03/01 a 2014/12/31 – se a data de início de atividade tivesse, por hipótese, ocorrido em 2014/03/01;
- de 2014/01/01 a 2014/11/30 – se a data de cessação de atividade tivesse, por hipótese, ocorrido em 2014/11/30;
- de 2014/03/01 a 2014/03/01 – se a data de início de atividade e de cessação tivessem, por hipótese, ocorrido em 01/03/2014;
- de 2014/04/01 a 31/03/2015 – se o período especial de tributação decorresse, por hipótese, de abril de N a março de N+1.

CAMPO 2 – ANO

Neste campo deve ser assinalado o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação indicado.

QUADRO 02 – ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

CAMPO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS

Este campo é automaticamente preenchido pela aplicação depois de ser indicado o código do serviço de finanças da área da sede do sujeito passivo constante em cadastro, que consta do campo 2.

CAMPO 2 – INDICAÇÃO DO CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS

Este campo deve ser preenchido de acordo com o código do serviço de finanças da área da sede do sujeito passivo constante em cadastro.

Havendo dúvidas quanto ao código a indicar, devem ser consultados os dados cadastrais do sujeito passivo através do portal das finanças, ou consultar a lista de códigos dos serviços de finanças, disponível no mesmo sítio da Internet, na área AT, lista de contactos.

Tendo havido mudança de sede ou domicílio do sujeito passivo entre o termo do período de tributação indicado na declaração e a data da submissão da IES/DA, deve ser indicado o código do serviço de finanças que corresponde à sede ou domicílio atual do sujeito passivo.

No caso dos sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento estável em território nacional, o código do serviço de finanças deverá ser o da área de residência, sede ou direção efetiva do representante legal. Não havendo representante legal, será indicado pelo sistema o código do serviço de finanças de Lisboa - 3.

QUADRO 03 – IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Os sujeitos passivos devem inscrever o NIF (número de identificação fiscal) no campo 2 deste quadro, o que permitirá que a aplicação informática disponível para a submissão da IES/DA preencha automaticamente a firma ou denominação da entidade declarante, conforme consta do cartão de identificação de pessoa coletiva ou equiparada.

Com respeito aos sujeitos passivos de IRS, ainda que a sua atividade seja exercida no âmbito de um EIRL, deve ser indicado neste campo o NIF do titular dos rendimentos (que, a título de exemplo, podem ser iniciados por 1x ou 2x), devendo no Anexo I, respeitante aos elementos contabilísticos e fiscais do EIRL, indicar no campo 5 do quadro 04 o NIF do EIRL (por regra, iniciados por 8x).

Quando a declaração respeitar à atividade de herança indivisa, na Folha de Rosto deve ser indicado o nome e o número equiparado a pessoa coletiva atribuído à herança indivisa (campos 1 e 2 do quadro 3), devendo depois, no Anexo I, o cabeça de casal identificar o agregado familiar, se for casado (quadro 4), e o NIF da herança indivisa (campo 5 do quadro 04).

Os restantes sujeitos passivos de IRS preenchem a Folha de Rosto normalmente, indicando o seu NIF, tendo somente que indicar no Anexo I o NIF do titular dos rendimentos (campo 4 do quadro 04) e, se aplicável, o NIF dos membros do agregado familiar (campos 02 e 03 do quadro 04).

QUADRO 04 – DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E ESTABELECIMENTOS

O código de classificação das atividades económicas (CAE) a indicar no campo 1 deste quadro deve ser o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas em vigor (Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev. 3), devendo entender-se como atividade económica principal a que corresponde à que tem maior importância no conjunto das atividades exercidas pela entidade.

Sempre que o campo 1 esteja preenchido (código CAE Rev. 3), é obrigatório indicar a percentagem da atividade principal no conjunto das atividades exercidas no campo 2. Caso seja exercida apenas uma atividade comercial ou industrial, a percentagem a indicar deve corresponder a 100%.

No campo 3 (código da tabela de atividades) deve ser inscrito o código mencionado na tabela de atividades aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, com as correspondentes alterações e aditamentos, correspondente à atividade exercida.

No campo 4 (número de estabelecimentos), deve ser indicado o número total de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional e no estrangeiro, incluindo a sede, ainda que nos mesmos não seja exercida atividade produtiva. A sede da empresa deve ser sempre considerada como um estabelecimento.

Após declarar que possui mais que um estabelecimento, a entidade declarante terá que preencher tantos quadros 04-A do Anexo R quantos os estabelecimentos indicados no campo 4 do quadro 04 da Folha de Rosto.

Um estabelecimento corresponde a uma empresa, ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, escritório, entreposto, sucursal, filial, agência, etc.), situada num local topograficamente

identificado. Nesse local, ou a partir dele, exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial) por conta de uma mesma empresa ou entidade.

QUADRO 05 – ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO

Este quadro destina-se à indicação dos anexos que acompanham a IES/DA, sendo automaticamente preenchido pela aplicação informática de submissão da declaração, de acordo com os anexos que forem incluídos, através da opção “adicionar anexo”.

Os Anexos A, C, D e I são constituídos por quadros que dependem do ano da declaração. Devido a tal, deve primeiramente ser preenchido o quadro 1 da Folha de Rosto, para que seja possível a aplicação exibir os quadros desse anexo que se referem ao ano/período indicado.

Há anexos que são incompatíveis entre si, isto é, não podem ser enviados em simultâneo na mesma declaração. São exemplo disso os Anexos A1, B1 e C1, os quais, além de não poderem ser enviados em simultâneo, não podem também ser enviados com qualquer outro anexo. Complementarmente, e ainda a título de exemplo, os sujeitos passivos de IRC apenas podem entregar um dos seguintes Anexos: A, ou B, ou C, ou D ou E. Sendo sujeito passivo de IRS, não poderá entregar nenhum destes anexos, pelo que o Anexo I é, conseqüentemente, incompatível com os anteriores.

Relembra-se que também não será possível submeter os Anexos A, B, C ou I (se for um EIRL) sem o anexo estatístico correspondente (Anexos R, S e T, respetivamente).

Em circunstância alguma a Folha de Rosto poderá ser submetida sem que esteja a acompanhar qualquer um dos anexos da declaração.

Quanto à sua classificação ou tipologia, os anexos da IES/DA classificam-se em anexos Estatísticos e em anexos por imposto, e, dentro destes, podem tipificar-se entre anexos de IRC, de IRS, de IVA e IS, conforme abaixo se apresenta.

I. ANEXOS DE IRC:

- **Anexo A** – A apresentar pelas entidades residentes que exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável – CAMPO 1;
- **Anexo A1** – A apresentar pelas entidades residentes que exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, quando pretendam apresentar as suas contas consolidadas (modelo não oficial) – CAMPO 20;
- **Anexo B** – A apresentar pelas empresas do setor financeiro – CAMPO 2;
- **Anexo B1** – A apresentar pelas empresas do setor financeiro que apresentem contas consolidadas (modelo não oficial) – CAMPO 21;
- **Anexo C** – A apresentar pelas empresas do setor segurador – CAMPO 3;
- **Anexo C1** – A apresentar pelas empresas do setor segurador que apresentem contas consolidadas (modelo não oficial) – CAMPO 23;
- **Anexo D** – A apresentar pelas entidades residentes que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola – CAMPO 4;

- **Anexo E** – Referente aos elementos contabilísticos e fiscais das entidades não residentes sem estabelecimento estável – CAMPO 5;
- **Anexo F** – A apresentar pelas entidades que auferiram benefícios fiscais – CAMPO 6⁵ – *aplicável a 2010 e exercícios anteriores*;
- **Anexo G** – A entregar pelos sujeitos passivos de IRC que estejam abrangidos pelo regime da transparência fiscal previsto no artigo 6.º do CIRC – CAMPO 7;
- **Anexo H** – Relativo a operações com não residentes – CAMPO 8.

Atendendo a que com a entrega dos Anexos A, B, C ou I (se EIRL) se concretiza o depósito das contas individuais, cuja obrigação legal consta do n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial, são públicos os seguintes documentos: Demonstração dos resultados, Balanço, anexo, ata da aprovação das contas e da aplicação dos resultados e, se aplicável, o parecer do órgão fiscalizador e a certificação legal de contas. Para aceder a esta informação, os interessados podem consultar a Base de Dados de Contas Anuais, cuja titularidade pertence ao Instituto de Registos e Notariado.

Quando é entregue o Anexo A1, B1 ou C1 (modelos não oficiais), é efetuado o registo da prestação de contas consolidadas, passando a ser públicos os seguintes documentos: Demonstração dos Resultados consolidada, Balanço consolidado, anexo consolidado, ata da aprovação das contas e da aplicação dos resultados e, se aplicável, o parecer do órgão fiscalizador e a certificação legal de contas consolidadas. As contas consolidadas também têm carácter público, podendo ser acessíveis aos demais interessados através da Base de Dados de Contas Anuais.

Os anexos relativos às contas consolidadas (Anexos A1, ou B1 ou C1) devem ser enviados pela empresa-mãe que apresenta contas consolidadas, não podendo ser acompanhados de qualquer outro anexo.

O Anexo A1 é entregue, independentemente de a entidade elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com o Sistema Normalização Contabilística (SNC) ou com as Normas Internacionais de Contabilidade. Não existe um modelo oficial para a submissão da declaração, pelo que estas entidades devem entregar apenas a Folha de Rosto e fazer “upload” de um ficheiro em formato “PDF” (até 5 MB) referente às contas aprovadas, que obrigatoriamente deve incluir os documentos referidos no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial.

Na sequência da publicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, as contas consolidadas das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal são elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIC/NIRF), nos termos do Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal. Considerando que estas normas não estabelecem formatos harmonizados para apresentação das demonstrações financeiras ou para a estrutura das notas constantes do anexo às contas, os elementos que compõem as contas consolidadas previstos na lei geral, nomeadamente os referidos no artigo 3.º do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal, devem ser enviados através da submissão da Folha de Rosto e do “upload” de um ficheiro em formato “PDF” (até 5MB).

As empresas do setor segurador, quer tenham elaborado as suas contas consolidadas em

⁵ Para períodos de 2011 e seguintes, a informação relativa a benefícios fiscais deve ser declarada num Anexo à declaração modelo 22 do IRC. Assim, o Anexo F da IES, aprovado pela Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de fevereiro, deve somente ser apresentado quando a declaração respeitar a períodos de 2010 ou exercícios anteriores.

CATARINA BASTOS NEVES

Pós-graduada em Direito Fiscal das Empresas (2008) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre em Contabilidade (2006) pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa. MBA em Contabilidade (2004) pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa. Licenciada em Contabilidade e Auditoria (2001) pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. Formadora e inspetora tributária da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira. Representa a AT no grupo de trabalho da IES, composto pelo Banco de Portugal, Direção Geral das Atividades Económicas, Instituto Nacional de Estatística e Instituto dos Registos e Notariado.

Autora dos livros:

- *Manual de Preenchimento do Anexo A da IES, Vida Económica* (2011);
- *Manual de Preenchimento da Folha de Rosto, Anexo A e Q da IES/DA, Vida Económica* (2012);
- *Guia para a Elaboração do Processo de Documentação Fiscal, Vida Económica* (2012 e 2013).

MANUAL de PREENCHIMENTO da *IES / DA*

Depois da publicação da 1.^a e 2.^a edição, alcança-se na edição de 2015 o propósito de publicar um manual respeitante aos vários anexos que integram a IES/DA. Assim, consolidou-se e complementou-se o trabalho anterior com novas orientações, de modo a apresentar um guia completo para o preenchimento da Folha de Rosto e Anexos A, B, C, D, E, G, H, I, L, M, N, O, P e Q.

O Manual de preenchimento da IES/DA inclui agora notas explicativas para o correto preenchimento dos novos impressos, aprovados pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro (Folha de Rosto e Anexos A, B, C, D e I), mas também para o preenchimento dos restantes anexos da declaração, mesmo não tendo sido alvo de atualização.

Contém ainda um breve enquadramento fiscal, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, das entidades que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, dos não residentes sem estabelecimento estável, bem como das entidades sujeitas ao regime da transparência fiscal, entidades que se encontram obrigadas à entrega dos Anexos D, E e G, respetivamente.

Inclui exercícios resolvidos que simplificam a interpretação dos formulários.

Apoio:



Visite-nos em
livraria.vidaeconomica.pt

www.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-989-768-126-4

